



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: camara@lancernet.com.br

Site: www.embras.com/cmpirassununga/

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 3006
PROJETO DE LEI Nº 17/2002

***A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL
DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:***

Art. 1º A partir desta data, fica aumentado de 09 (nove) para 14 (quatorze) o número do emprego permanente mensalista de *Atendente Social*, constante do Anexo II da Lei nº 1.695/86, de 25 de março de 1986, com alterações posteriores.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-la, se necessário, por Decreto, nos termos do Artigo 43, seus Incisos e Parágrafos, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 08 de Maio de 2002.

Cristina Aparecida Batista
Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

02
A

- PROJETO DE LEI Nº 17/2002 -

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º A partir desta data, fica aumentado de 09 (nove) para 14 (quatorze) o número do emprego permanente mensalista de **Atendente Social**, constante do Anexo II da Lei nº 1.695/86, de 25 de março de 1986, com alterações posteriores.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-las, se necessário, por Decreto, nos termos do Artigo 43, seus Incisos e Parágrafos, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Pirassununga, 23 de abril de 2002

- **JOÃO CARLOS SUNDFELD** -
Prefeito Municipal

A Comissão de Justiça, Legislação e Redação,

para dar parecer
Sala de Sessões, 23 de 04 de 2002

A Comissão de Orçamento e Lavoura,

para dar parecer
Sala de Sessões, 23 de 04 de 2002

A Comissão de Educação, Saúde Pública e Assistência Social, para dar parecer.

Sala de Sessões, 23 de 04 de 2002

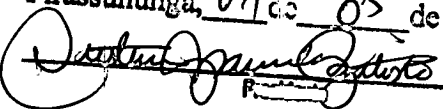
Aprovada em 1ª discussão.
Sala das Sessões da C. M. de
Pirassununga, 30 de 04 de 2002

Aprovada em 2º discussão.

À redação final.

Sala das Sessões da C. M. de

Pirassununga, 07 de 05 de 2.002


Pirassununga



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

03
/

“ J U S T I F I C A T I V A ”

Excelentíssima Presidente:

Excelentíssimos Vereadores:

O Projeto de Lei que no ensejo encaminhamos para apreciação dos nobres Vereadores que constituem a Colenda Câmara, visa aumentar o número do emprego permanente mensalista de **Atendente Social**, constante do Anexo II da Lei nº 1.695/86, com alterações posteriores.

Motivou o encaminhamento da propositura, reivindicação formulada pelo ilustre Secretário Municipal de Educação, objeto da CI nº 036/02, para admissão de pessoal na função de Atendente Social para atuar nas Creches Municipais, visto que tão importantes Unidades, que oferecem serviços da mais alta relevância e qualidade aos munícipes, não conta com pessoal qualificado para auxiliar diretamente a Responsável de Creche, no que concerne a atendimento aos pais, controle de vacinação das crianças, controle de frequência das mães ao serviço, entre outros serviços de ordem administrativa, cuja cópia encaminhamos para conhecimento da Egrégia Edilidade e que constitui os autos do procedimento administrativo nº 060/99.

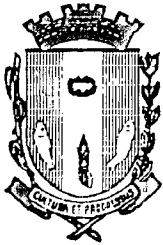
Porém, mesmo existindo concurso público em validade, com candidatos na expectativa de chamamento, não há vagas disponíveis para atendimento de todas as Creches Municipais, ensejando, assim, tratamento equânime a todas.

Dada a clareza com que o projeto vem redigido e o seu incontestável alcance social, desde já contamos com o beneplácito dos nobres Edis que constituem esse Egrégio Legislativo, encarecendo que para a matéria seja observado regime de urgência de que trata o Artigo 36 da Lei Orgânica do Município.

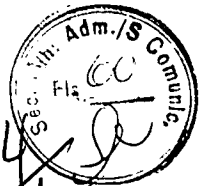
Aproveitamos do ensejo para reiterar os protestos da mais alta estima e consideração.

Pirassununga, 23 de abril de 2002


JOÃO CARLOS SUNDFELD
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA



CI COMUNICAÇÃO INTERNA

Nº 036/02

De: Secretário Municipal de Educação	ASSUNTO Contratação de Atendentes.
Para: Senhor Prefeito Municipal	

Senhor Prefeito

Encaminho a V. Exa. CI nº 0001/2002 das Sras. Responsáveis de Creche em que pleiteiam a contratação de profissionais da categoria de atendentes sociais.

Referidos servidores, uma vez contratados, possibilitariam melhor atendimento às crianças visto que vários serviços poderiam ser por eles executados segundo referida CI.

À apreciação por parte do Senhor Prefeito.

Atenciosamente

Pirassununga, 25 de março de 2.002.

*A Sec. de Administração Municipal
para análise das propostas*
*João Carlos Simões
PREFEITO MUNICIPAL
26/3/02*

Antonio Fernando Villas Bôas Cunha
Secretário Municipal de Educação



CI 0001 2002

OS / K

De: Creches Municipais
Para: Secretaria Municipal de Educação

Assunto: Contratação de atendentes

Senhor Secretário

Considerando que para um melhor atendimento às crianças em nossas creches municipais se faz necessária a colaboração de servidores habilitados como atendentes sociais, solicitamos o empenho de V. Sa. junto ao Senhor Prefeito Municipal no sentido da contratação desses profissionais.

O atendimento aos pais e alguns serviços burocráticos como controle de vacinação, administração de medicamentos e controle de frequência das mães ao serviço, através da caderneta da criança, ficariam afetos ao atendente social.

Pelo exposto, justifica-se a contratação solicitada.

Pirassununga, 13 de março de 2002.

Atenciosamente.

[Handwritten signature]
Amplia / [illegible]

[Handwritten signature]

Edlene A. Moraes Thomaz

[Handwritten signature]

Luci Aparecida Lourenço

[Handwritten signature]

Soraya Chediak da Silva

[Handwritten signature]
Keremine m. de Almeida Mascarenhas

[Handwritten signature]

Orlene Cristiana Nunes

[Handwritten signature]

Robsonilton S. de Oliveira

13 de março de 2002

Maria Elzabete de Souza Zili

[Large handwritten signature]



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: camara@lancernet.com.br

Site: www.embras.com/cmpirassununga/

06/45

PARECER N°

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei nº 17/2002, de autoria do Executivo Municipal, que visa aumentar o número do emprego permanente mensalista de *Atendente Social*, constante do Anexo II da Lei nº 1.695/86, com alterações posteriores, nada tem a opor quanto seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Comissões, 23/ABRIL/2002.


Alessandro Pedro Marangoni
Presidente


José Nilson de Araujo
Relator


Jorge Luis Lourenço
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: camara@lancemet.com.br

Site: www.embras.com/cmpirassununga/

07/02

PARECER N°

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E LAVOURA

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei nº 17/2002, de autoria do Executivo Municipal, que visa aumentar o número do emprego permanente mensalista de *Atendente Social*, constante do Anexo II da Lei nº 1.695/86, com alterações posteriores, nada tem a objetar quanto ao seu aspecto financeiro.

Sala das Comissões, 23/ABRIL/2002.


Valdir Rosa
Presidente


Paulo Roberto Ferrari
Relator


Roberto Bruno
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: camara@lancernet.com.br

Site: www.embras.com/cmpirassununga/

08
/

PARECER N°

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE PÚBLICA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei nº 17/2002, de autoria do Executivo Municipal, que visa aumentar o número do emprego permanente mensalista de *Atendente Social*, constante do Anexo II da Lei nº 1.695/86, com alterações posteriores,, nada tem a objetar quanto seu aspecto educacional.

Sala das Comissões, 23/ABRIL/2002.


José Roberto Maluchias Ferreira
Presidente


Roberto Bruno
Relator


Hideraldo Luiz Sumaio
Membro



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- LEI Nº 3.101/2002 -

**A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL
DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º A partir desta data, fica aumentado de 09 (nove) para 14 (quatorze) o número do emprego permanente mensalista de **Atendente Social**, constante do Anexo II da Lei nº 1.695/86, de 25 de março de 1986, com alterações posteriores.


Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-las, se necessário, por Decreto, nos termos do Artigo 43, seus Incisos e Parágrafos, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Pirassununga, 10 de maio de 2002


- JOAO CARLOS SUNDFELD -
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.
Data supra.


WALTER JOÃO DELFINO BELEZIA.
Secretário Municipal de Administração.
laza/.